

Aviso nº 1201 - GP/TCU

Brasília, 12 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 2592/2025 (acompanhado da respectiva instrução técnica que o fundamentam) proferido pelo Plenário desta Corte de Contas, na sessão de 5/11/2025, ao apreciar o processo TC-008.120/2025-0, da relatoria do Ministro Jhonatan de Jesus.

Nesta fase processual, o Plenário do TCU analisou o pedido de prorrogação de prazo para resposta à presente Solicitação do Congresso Nacional (SCN), originada pelo Ofício 11/2025/CTFC, de 7/5/2025, por meio do qual essa Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal (CTFC) encaminha o Requerimento 21/2025.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Vital do Rêgo
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador DR. HIRAN
Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do
Consumidor do Senado Federal
Brasília – DF



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 30/2025 - TCU – Plenário
Relator - Ministro JHONATAN DE JESUS

ACÓRDÃO Nº 2592/2025 - TCU - Plenário

Cuidam estes autos de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) em que a Comissão de Transparéncia, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal (CTFC) requer do TCU a realização de auditoria operacional na Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional (ENBPar) (Requerimento 21/2025-CTFC).

Considerando que o prazo inicial para atendimento da SCN, tratando-se de solicitação de fiscalização, é de 180 dias, conforme o art. 15, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008;

Considerando as dificuldades relatadas pela Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica) na obtenção tempestiva e completa das informações solicitadas à ENBPar, o que comprometeu o andamento regular dos trabalhos e exigiu diligências complementares;

Considerando a necessidade de tempo adicional para oportunizar à ENBPar a manifestação sobre as propostas de deliberação preliminares, conforme o art. 14 da Resolução-TCU 315/2020;

Considerando que, nos termos do art. 15, § 2º, da Resolução-TCU 215/2008, o prazo para atendimento da SCN pode ser prorrogado, uma única vez, pelo Plenário, por até metade do inicialmente fixado (90 dias), desde que haja motivo justificado;

Considerando que este é o primeiro pedido de prorrogação de prazo nestes autos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, V, “e”, do RI/TCU, em:

a) prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para atendimento da presente Solicitação do Congresso Nacional, com fundamento no art. 15, § 2º, da Resolução-TCU 215/2008;

b) comunicar à Comissão de Transparéncia, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal (CTFC) a prolação deste Acórdão, informando sobre a prorrogação e suas justificativas, em cumprimento ao art. 15, § 3º, da Resolução-TCU 215/2008;

c) restituir o processo à AudElétrica para que promova, tempestivamente, as providências a seu cargo.

1. Processo TC-008.120/2025-0 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)

1.1. Apensos: 015.027/2025-2 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica; Empresa Brasileira de Participações Em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; Secretaria-executiva do Ministério de Minas e Energia.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Dados da Sessão:

Ata nº 45/2025 – Plenário

Data: 5/11/2025 – Ordinária

Relator: Ministro JHONATAN DE JESUS



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 30/2025 - TCU – Plenário
Relator - Ministro JHONATAN DE JESUS

Presidente: Ministro VITAL DO RÉGO

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

TCU, em 5 de novembro de 2025.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Segecex/SecexEnergia

Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear

TC 008.120/2025-0**Apenso: 015.027/2025-2****Tipo de processo: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL****PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE**

Manifesto-me de acordo com a proposta formulada pelo AUFC GABRIEL HENRIQUE MENDONÇA, a qual contou com a anuência do titular da D2AudElétrica.

Declaro, ainda, que foi verificado, no que se mostrou aplicável, o atendimento ao disposto na Resolução – TCU 315/2020.

AudElétrica, em 24 de outubro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

MARCELO LEITE FREIRE

Matrícula 10203-2

Auditor-Chefe

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Segecex/SecexEnergia/AudElétrica

Diretoria de Fiscalização de Planejamento, Operação e Comercialização de Energia Elétrica

TC 008.120/2025-0**Apenso: 015.027/2025-2****Tipo de processo:** SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL**Unidade Jurisdicionada:** Agência Nacional de Energia Elétrica, Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar, Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia**PRONUNCIAMENTO DA SUBUNIDADE**

Manifesto-me de acordo com a proposta formulada por GABRIEL HENRIQUE MENDONÇA, AUFC (doc 79.146.224-7).

Declaro, ainda, que foi verificado, no que se mostrou aplicável, o atendimento ao disposto na Resolução – TCU 315/2020.

D2AudElétrica, em 23 de outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
JÔNATAS CARVALHO SILVA

Matrícula 9503-6

Diretor - Substituto

TC 008.120/2025-0

Tipo de processo: solicitação do Congresso Nacional (SCN)

Unidade jurisdicionada: Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional (ENBPar) e Ministério de Minas e Energia (MME).

Solicitante: Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal (CTFC), Exmo. Senador Dr. Hiran

Proposta: dilação de prazo para atendimento de SCN.

INTRODUÇÃO

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para resposta à Solicitação do Congresso Nacional (SCN), originada pelo Ofício 11/2025/CTFC, de 7/5/2025, peça 2, por meio do qual o Exmo. Senador Dr. Hiran, Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal (CTFC) encaminha o Requerimento 21/2025.

1. O documento encaminhado, de autoria do Exmo. Senador Esperidião Amin e relatoria do Exmo. Senador Sérgio Moro, requer que o TCU realize auditoria operacional na Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional (ENBPar) acerca da sua participação no “Acordo Operativo” ou “Termo de Compromisso” firmado entre ENBPar, ANDE (Administración Nacional de Electricidad) e Itaipu Binacional, objeto do Parecer 162/2025/CGRAI/DIRAI/SNAI/CGU da Controladoria Geral da União (CGU).

EXAME TÉCNICO

2. Submete-se à consideração superior proposta de prorrogação do prazo em 90 (noventa) dias, com nova data de término em 2/2/2026, para atendimento ao Requerimento 21/2025–CTFC, encaminhado pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle do Senado Federal, que trata da atuação da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar) na condição de agente comercializador da energia de Itaipu Binacional.

3. O processo foi autuado em 8/5/2025, e, conforme dispõe o art. 15, inciso II, da Resolução-TCU nº 215/2008, está previsto o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atendimento à solicitação de fiscalização do Congresso Nacional. Porém, conforme o § 2º do mesmo artigo, tal prazo pode ser prorrogado uma única vez, pelo Plenário, por até metade do prazo inicialmente fixado, ou seja, por até 90 (noventa) dias.

4. A unidade técnica entende que prorrogação se faz necessária em virtude de dificuldades enfrentadas pela equipe de auditoria na obtenção tempestiva e completa das informações solicitadas à ENBPar, fato que comprometeu o andamento regular dos trabalhos, exigindo diligências complementares junto a outros órgãos do setor elétrico e culminando em propostas de determinação à empresa.

5. O Ofício 0070/2025–TCU/AudElétrica foi enviado à ENBPar em 18/6/2025, requisitando documentos e informações para elucidar as questões levantadas pelo Requerimento. A estatal respondeu em 3/7/2025, por meio do Ofício 375/2025/ENBPar, sem prestar as informações técnicas demandadas.

6. Em razão da resposta insuficiente, a equipe realizou reunião presencial em 17/7/2025 com representantes da ENBPar, a fim de esclarecer o conteúdo e o escopo dos questionamentos. Posteriormente, foi expedido o Ofício 0078/2025-TCU/AudElétrica, reiterando as mesmas solicitações. A resposta encaminhada em 4/8/2025, via Ofício 434/2025/ENBPar, embora com mais elementos, ainda se mostrou superficial e desprovida de documentação comprobatória suficiente para as avaliações da equipe de auditoria.

7. Diante dessa limitação, foram expedidos ofícios de circularização ao Ministério de Minas e Energia (Ofício nº 0084/2025-TCU/AudElétrica, de 29/7/2025) e à Agência Nacional de Energia Elétrica (Ofício nº 0085/2025-TCU/AudElétrica, de 29/7/2025). O MME respondeu por meio do Ofício nº 117/2025/AECI-MME, em 7/8/2025, e a Aneel pelo Ofício nº 48/2025, em 11/8/2025, fornecendo elementos complementares.

8. As respostas obtidas auxiliaram na elucidação de parte dos pontos, contudo a ausência de comprovação documental por parte da ENBPar exigiu a elaboração de propostas de determinação à empresa, visando à melhoria da governança e dos controles internos relacionados, principalmente, à sua atividade de Agente Comercializador de Energia de Itaipu (art. 3º do Decreto 11.027/2022).

9. Devido a isso, em conformidade com o art. 14 da Resolução-TCU 315/2020, a unidade técnica deve oportunizar à ENBPar a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando em prazo compatível informações da empresa quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas de implementação das medidas propostas.

10. Assim, a AudElétrica entende necessária a prorrogação do prazo por 90 (noventa) dias, de forma a permitir o envio das determinações à ENBPar, o recebimento e a análise das manifestações que vierem a ser encaminhadas, culminando na versão final da instrução a ser submetida à consideração do Relator e posterior encaminhamento ao Presidente da CTFC.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Diante do exposto, submete-se a presente instrução à consideração superior, propondo:

a) a solicitação de prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, com nova data-limite em 2/2/2026, para conclusão do atendimento ao Requerimento nº 21/2025-CTFC, nos termos do art. 15, § 2º, da Resolução-TCU nº 215/2008;

b) encaminhar ofício ao Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle do Senado Federal (CTFC), comunicando a prorrogação e as justificativas apresentadas nesta instrução;

AudElétrica, 2ª Diretoria,

(Assinado e datado eletronicamente)

Gabriel Henrique Mendonça
AUFC - Mat. 12573-3

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 001.201/2025-GABPRES

Processo: 008.120/2025-0

Órgão/entidade: SF - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor - CTFC

Destinatário: COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - SF

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - SF pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 13/11/2025

(Assinado eletronicamente)

MARCELLO FERNANDES DE SOUZA

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.